



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JORGE & MATEUS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

O município de Tamboril, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, tem a honra de promover o evento Tamboril Fest, com o intuito de promover o fortalecimento cultural, social e econômico da cidade, além de proporcionar lazer e entretenimento de qualidade para a população e turistas. Dentro da programação do evento, propõe-se a contratação da renomada dupla sertaneja Jorge e Mateus, visando garantir o sucesso e a grande atração para o público, que será o diferencial deste festival.

Jorge e Mateus são um dos maiores nomes da música sertaneja brasileira, com uma carreira consolidada e com uma grande legião de fãs em todo o Brasil. A dupla é reconhecida pela qualidade musical, talento, e pelo impacto cultural que suas músicas causam no público. Sua presença no Tamboril Fest proporcionará não apenas um show de altíssimo nível, mas também destacará o evento no calendário cultural do estado do Ceará, atraindo turistas de diversas regiões.

A contratação de Jorge e Mateus também valoriza o evento, tornando-o uma vitrine para o município de Tamboril, gerando um importante legado cultural e fortalecendo a identidade do município. Além disso, sua presença no festival atrairá uma audiência diversificada, promovendo um ambiente de inclusão cultural e social.

A dupla é uma das mais procuradas e tem grande capacidade de atrair público de todas as idades e perfis, o que contribuirá significativamente para o aumento do público presente no Tamboril Fest, potencializando a visibilidade da cidade. A presença de Jorge e Mateus no evento trará benefícios econômicos diretos ao município, com destaque para o aumento do fluxo de turistas e, consequentemente, o aquecimento do comércio local, como hotéis, restaurantes, transporte, entre outros.

Além disso, a presença da dupla ajudará a destacar o Tamboril Fest como um evento de grande porte no Ceará, o que poderá atrair outros investidores e patrocinadores para as futuras edições do evento, gerando uma sequência de impactos positivos para o município.

Jorge e Mateus têm vasto histórico de apresentações em grandes festivais e eventos de grande porte em todo o Brasil, demonstrando uma grande competência em sua produção e execução de





shows. Além disso, a dupla possui uma estrutura técnica adequada para a realização de um evento de grande magnitude, garantindo qualidade em termos de som, iluminação e organização.

A contratação da dupla garante uma excelente experiência para o público, visto que a produção do show será realizada de forma profissional e com a infraestrutura necessária para o sucesso do evento. A contratação de artistas renomados como Jorge e Mateus reforça o compromisso da gestão pública com a qualidade do evento e a segurança dos presentes.

A contratação de Jorge e Mateus atende a critérios de excepcional interesse público, visto que o evento visa promover a cultura local, gerar turismo e fortalecer a economia do município. Em virtude da notoriedade da dupla, que possui uma agenda extremamente concorrida, a contratação direta se justifica pela exclusividade do show, o que impossibilita a realização de processos licitatórios que possam comprometer a efetivação da contratação no prazo desejado.

A contratação do show da dupla Jorge e Mateus para evento Tamboril Fest é uma medida estratégica e necessária para garantir o sucesso do evento. A presença da dupla no festival atrairá grande público, proporcionará visibilidade ao município e fortalecerá a identidade cultural local. Além disso, essa ação contribuirá para o fomento da economia local, com o incremento do turismo e dos serviços relacionados ao evento.

Portanto, considerando a relevância cultural, o impacto econômico, a viabilidade técnica e a necessidade de uma contratação exclusiva e urgente, justifica-se a contratação do show da dupla Jorge e Mateus, alinhada aos objetivos do Tamboril Fest e aos interesses da população de Tamboril.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando as disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses em que a licitação é inexigível, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o presente Termo de Referência estabelece a contratação da dupla "Jorge & Mateus" para a realização de apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, por meio de inexigibilidade de licitação.

A contratação da dupla Jorge e Mateus se dá pela sua notória especialização e pela exclusiva natureza do espetáculo artístico que será apresentado, sendo considerada uma das maiores duplas do cenário sertanejo nacional, com vasta experiência e reconhecimento em todo o Brasil. A dupla possui uma agenda de apresentações altamente concorrida e restrita, o que inviabiliza a participação em processos licitatórios convencionais. Assim, o processo de inexigibilidade de licitação se justifica, pois não há possibilidade de competição com outros artistas de igual nível, uma vez que a singularidade do espetáculo e a exclusividade da contratação da dupla tornam a licitação inviável.

A contratação direta da dupla "Jorge e Mateus" visa garantir a execução de um evento de alta qualidade e com impacto cultural relevante, além de assegurar que o Tamboril Fest seja um evento de grande porte e prestígio, conforme o esperado pela população e turistas. O caráter exclusivo da apresentação da dupla "Jorge e Mateus" no 1.5. evento justifica a adoção da inexigibilidade, conforme disposto na legislação vigente.

A atração do público de forma equivalente à proporcionada pela dupla "Jorge e Mateus" no





evento *Tamboril Fest* não seria viável com outro grupo ou artista, dado o destaque e a notoriedade da banda, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, em conformidade com o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é a medida mais adequada para assegurar a efetivação do evento com a máxima qualidade artística e cultural, atendendo ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Cultura de Tamboril

Portanto, com base no exposto, e em conformidade com a legislação vigente, a contratação da dupla "Jorge e Mateus" será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, atendendo ao melhor interesse público e à promoção de evento cultural de grande relevância para o município de Tamboril – CE.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA JORGE & MATEUS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	1	R\$ 950.000,00	R\$ 950.00,00
VALOR TOTAL R\$ 950.000,00					

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. A contratação da empresa responsável pela representação da dupla Jorge e Mateus foi precedida pela análise da proposta apresentada, na qual foram detalhados todos os custos envolvidos para a realização do show, incluindo cachê da dupla, infraestrutura necessária, transporte, hospedagem, alimentação e outros encargos pertinentes à execução do evento.

6.2. A definição do referencial de preços fundamenta-se nos seguintes critérios:

- Consagração do Artista:** Considerando que a os artistas a serem contratados são amplamente reconhecidos pela crítica especializada e pela opinião pública, seus valores são ajustados conforme o mercado artístico e os padrões estabelecidos para artistas de sua relevância. O valor proposto para a contratação está em conformidade com o reconhecimento do artista no cenário musical nacional.
- Consultas a Preços de Mercado:** Os valores apresentados pelos artistas estão em consonância com os preços praticados no mercado artístico para apresentações de grupos musicais de porte e notoriedade semelhantes, como verificado por meio de pesquisas com outros profissionais do setor e eventos de grande porte que envolvem atrações de igual destaque.
- Proposta Formal da Banda ou Empresário Exclusivo:** A proposta formal apresentada pelos artistas "Jorge e Mateus" ou seu empresário exclusivo detalha o valor total para a apresentação, incluindo todos os custos relacionados ao evento, como transporte, montagem, e demais despesas necessárias para a realização da apresentação. A proposta assegura a transparência e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.3. Dessa forma, os preços praticados para a contratação da dupla "Jorge e Mateus" estão em consonância com os valores de mercado para artistas consagrados e com a realidade do setor artístico, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme os termos da Lei nº





14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual para a contratação da dupla "Jorge e Mateus" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal, e deverá observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A dupla "Jorge e Mateus" se compromete a realizar a apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) se responsabiliza por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação e demais recursos essenciais para a realização do evento, conforme especificado no contrato e na proposta apresentada.

c) Responsabilidades do artista contratado: A dupla "Jorge e Mateus" se compromete a realizar a apresentação artística com a qualidade e a pontualidade acordadas, incluindo a disponibilização de todos os músicos, equipamentos e recursos necessários para a execução do show, conforme descrito na proposta formal. A banda também deverá cumprir com todas as obrigações relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras a serem apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas entre as partes, com a data, o valor total e a forma de pagamento estabelecidos no contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução financeira do evento.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, garantindo que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas integralmente, especialmente no que tange à entrega dos serviços e à realização da apresentação artística conforme as condições acordadas.

9.2. O modelo de execução contratual visa assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e a conformidade com as normas legais e administrativas pertinentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, rescisão contratual e outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos





excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em pagamento único, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. O pagamento será de forma integral com prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a data da assinatura do termo contratual.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual





período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

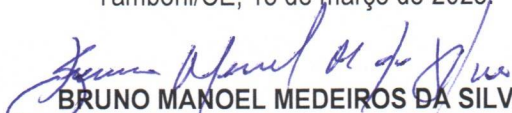
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 15000000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 13 de março de 2025.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

